

**CONTRATO Nº 084/2025**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal **Lincoln Santos Lima**, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 382.585.526-00, com endereço profissional na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, celebra este Contrato com a empresa **TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.975.944/0001-42**, situada na Rua Carmesia, nº. 1013, bairro Santa Inês, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.080-170, neste ato representada por seu representante legal **Eberval José de Andrade**, CPF sob o nº. 596.175.196-15, em conformidade com a Lei 13.303/16, art. 29, inciso XV; com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA – RILC, art. 92; com as justificativas e especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 032/25 (autos eletrônicos nº. 2430/2025 DATAGED), notadamente Termo de Referência (páginas 286/301) e considerando a devida autorização da Diretoria Executiva (página 318), devendo o ajuste reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada, motorizada e não motorizada, para atendimento contínuo às áreas e edifícios de propriedade ou uso da **CESAMA**, que constituem suas Unidades, conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa nº 032/25, com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei n 13.303/16 e art. 92 RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAMA**), conforme termo de

referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

## 1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 A Contratada realizará serviços especializados de vigilância patrimonial armada e desarmada, motorizada e não motorizada de forma contínua e ininterrupta, abrangendo 08 endereços, sendo 15 postos com 30 vigilantes.

TABELA DE ENDEREÇOS, DESCRIÇÕES, ESCALAS, QUANTIDADE DE POSTOS E VIGILANTES					
Nº	POSTO	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO	ESCALA	HORÁRIO
1	Barragem CDI - Elevatória	BR 040 - Distrito Industrial	Vigilância armada	12x36	07h às 19h e 19h às 07h
2	ETA - CDI	Rua Júlio Dionísio Cardoso, 158 - Distrito Industrial - Juiz de Fora/MG	Vigilância armada	12x36	07h às 19h e 19h às 07h
3	Represa Dr. João Penido	Rua Eudóximo Intante Vieira, Jardim Lermilage - Juiz de Fora/MG	Vigilância armada e motorizada	12x36	07h às 19h e 19h às 07h
4	Agência de Atendimento	Av. Getúlio Vargas, 1001 - Centro, Juiz de Fora - MG	Vigilância desarmada	30h	7h15 às 19h15
5	Departamento Regional Norte (DERN)	R. Jarcil Firmino Pinheiro, 13 - Nova Era, Juiz de Fora/MG	Vigilância armada	12x36	07h às 19h e 19h às 07h
6	Estacionamento Almoarifado	Rua Santa Terezinha, 505 - Bairro Santa Terezinha	Vigilância desarmada	12x36	07h às 19h e 19h às 07h
7	Represa São Pedro	Alameda Santo Antônio, 445	Vigilância armada	12x36	07h às 19h e 19h às 07h
8	Barragem Chapéu D'Uvas	Estrada da Barragem , s/n - Distrito de Chapéu D'Uvas. CEP 36.108-000	Vigilância armada e motorizada	12x36	07h às 19h e 19h às 07h

1.2.2 Os serviços devem seguir rigorosamente as especificações e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência (TR), atendendo plenamente às necessidades e orientações de segurança da **CESAMA**.

1.2.3 Além da mão de obra, a empresa deverá fornecer armamentos, munições, uniformes e demais insumos necessários para o desempenho das atividades, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), assegurando que todos os equipamentos atendam às normas de segurança vigentes, protegendo tanto os vigilantes quanto o patrimônio da **CESAMA**.

1.2.4 Os profissionais alocados deverão ser devidamente capacitados e registrados de acordo com o Código 5173-30 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo a legalidade e conformidade dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$ 692.971,74 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos)** pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela **CESAMA**, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da **CESAMA**.

2.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

2.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela **CESAMA** da ordem de faturamento.

2.2. A **CESAMA** efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato, da seguinte forma:

2.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.2. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [flaguardia@cesama.com.br](mailto:flaguardia@cesama.com.br)

2.2.3. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da **CESAMA** que originou a contratação.

2.2.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;

b) Após o recolhimento, pela contratada, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.2.4.1. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto à Nota Fiscal:

- a) **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
- b) Cópia do contracheque e folha de ponto de cada empregado;
  - b.1) Terá força de contracheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Devendo neste caso, apresentar FOLHA DE PAGAMENTO ANALÍTICA.
- c) Arquivo de Detalhamento da Guia FGTS, onde consta o nome de todos os trabalhadores e o valor recolhido para cada um, bem como o total da guia a ser paga e o comprovante de pagamento devido;
- d) DARF Previdenciário, relativo aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta contratação, com devidos comprovantes de pagamento;
- e) Certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

2.2.4.1.2 Todas as comprovações deverão ser do período de referência ao pagamento.

2.2.4.2. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário-mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a **CESAMA** ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

2.2.4.3. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.

2.3. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da **CESAMA**, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.7. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 As provisões de encargos trabalhistas a serem pagas à **CONTRATADA** serão suprimidas do valor mensal a ser pago e depositadas em conta vinculada específica, conforme Resolução nº. 021/2023 da **CESAMA**, parte integrante da documentação;

2.9.1 Depósito das provisões de encargos trabalhistas em conta vinculada específica, conforme Resolução nº. 021/2023, da **CESAMA**, será de 15,39%.

2.10 A **CESAMA** poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela

Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da **CESAMA**.

2.10.1 Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

2.10.2 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE**

3.1. O reajustamento dos preços respeitará as regras previstas estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC, e será necessariamente antecedido de negociação entre as partes, podendo estas definir, como teto máximo de reajuste, o valor do IPCA ou outro índice que o venha substituir.

3.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a **CESAMA**, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

3.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**.

3.4. Para o primeiro reajuste, **o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data da apresentação da proposta comercial.**

3.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

3.4.2. Entende-se como última repactuação a data em que houverem sido iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS**

4.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste instrumento e seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

4.2. **O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual.

4.3. Considerando a iminente conclusão de novo certame de mesmo objeto, a **CESAMA** se reserva o direito de rescindir o presente contrato a qualquer momento, mediante notificação a ser expedida com no mínimo 45 dias de antecedência à **CONTRATADA**, sem ônus para quaisquer das partes e sem que assista, à **CONTRATADA**, o direito de reclamar quaisquer indenizações pela ruptura antecipada da avença, respeitado o cumprimento das obrigações assumidas neste ajuste.

4.4 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

5.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAMA**, além das previstas no presente termo.

5.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para

cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

5.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a **CESAMA** poderá aplicar à **CONTRATADA**, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 5.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CESAMA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **6.1. Da CONTRATADA:**

6.1.1 Executar, com nível satisfatório de qualidade, o objeto deste contrato, providenciando a correção das deficiências apontadas pela **CESAMA**;

6.1.2 Entregar o serviço dentro das condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

6.2.3 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do serviço, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato;

6.2.4 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela **CESAMA**;

6.2.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CESAMA**;

6.2.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade/Dispensa.

6.2.7. A **CONTRATADA** deverá prestar informações à Auditoria Interna da **CESAMA** quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

6.2.8. Honrar pontualmente o pagamento de salário, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios que venham a ser percebidos por seus empregados, podendo o inadimplemento dessas obrigações ensejar a rescisão do contrato e aplicação de sanções, na forma do art. 101, VIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAMA**.

## **6.2. Da CESAMA:**

6.2.1 Emitir o pedido após a assinatura do contrato.

6.2.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas.

6.2.3 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.2.4 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 Aos casos de inexecução e a rescisão do contrato, aplicar-se-ão as disposições do Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.4 A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CESAMA**;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

8.7 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.8 Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.9 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela **CESAMA**, com base nos preços unitários contratados.

## **CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

9.2. A **CONTRATADA** e a **CESAMA** se comprometem a manter a integridade nas relações público-privadas, de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos, pelo respeito aos deveres contratuais anexos de lealdade e boa-fé, e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: CONFORMIDADE**

10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2. A **CONTRATADA** declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

10.3. A **CONTRATADA** endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **CESAMA** seja signatária.

10.4. A **CONTRATADA**, por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.5. A **CONTRATADA**, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

10.6. A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

10.7. A **CONTRATADA** concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

10.8. A **CONTRATADA** se obriga a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

10.9. A **CONTRATADA** concorda que a **CESAMA** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, comprometendo-se desde já a **CONTRATADA** a cooperar integralmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

10.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a **CESAMA** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

10.11. A **CONTRATADA** se compromete a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

10.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da **CESAMA**, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico [https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas\\_arquivos/124/15747035809.pdf](https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

10.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD**

11.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

11.2. As partes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

11.3. As partes se obrigam a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para

que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes out terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

11.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

11.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

11.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá comunicar de imediato à **CESAMA** sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

11.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do contrato, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, ..... de ..... de 2025.

Lincoln Santos Lima  
Diretor Presidente – **CESAMA**

Eberval José de Andrade  
**TUTORI SEGURANÇA**  
**ARMADA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Testemunhas: 1)

2)